

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado - AEE) será definida considerando suas competências, conforme Decreto Federal nº 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Lotação de professor em Sala de Recursos Multifuncionais: será lotado 01 (um) professor com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

II - Lotação de professor no serviço de itinerância: será lotado 01 (um) professor na escola que sedia a USE ou na Escola Sede dos Municípios fora da Região Metropolitana de Belém e deverá atuar nas escolas que não disponham de Sala de Recursos Multifuncionais ou em que as mesmas não sejam suficientes para suprir a demanda, no âmbito do município ou da USE, nas jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

III - Lotação de professor no Atendimento Hospitalar e Domiciliar: será lotado (01) um professor com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A lotação dos professores nas Unidades Especializadas (UEES), Núcleos de Atendimento Especializados, Conveniadas ou Unidades Escolares de ensino regular, para o atendimento de alunos com deficiências, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em um turno e dois turnos, respectivamente, com as vantagens do magistério, de acordo com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade devidamente atualizado, e previamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e Secretaria-Adjunta de Ensino (SAEN).

§ 2º O professor do Programa de Reeducação Psicomotora (PRP) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério da educação especial nos casos em que os subprogramas sejam para atenção aos alunos público-alvo da educação especial, mediante autorização da Coordenação do PRP e da COEES/SAEN

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO NOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º A lotação nos Espaços Pedagógicos (laboratórios de informática, salas de leituras e laboratórios multidisciplinares) previstos no Projeto Político Pedagógico de cada escola, somente ocorrerá ao professor que tiver carga horária em regência de classe e ocorrerá na jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério, para um período de até 12 (doze) meses, dentro do ano letivo em curso, cumprindo-se os 200 (duzentos) dias letivos, e incluir, obrigatoriamente, os projetos no Sistema de Acompanhamento de Projetos Pedagógicos (SAPP) para efeito de aprovação.

Art. 9º Na rede tecnológica, a lotação em projetos ocorrerá ao professor que tiver carga horária em regência de classe, desde que seja realizada através do SAPP, no início do ano letivo em período pré-determinado, com prioridade para projetos científicos e de iniciação científica, com até 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a relevância e natureza da atividade, sendo vedada a lotação com carga horária superior a da regência.

§ 1º Quando houver carência de professor em sala de aula por conta de licença, afastamento ou vacância do titular das turmas, os diretores das unidades escolares poderão, em casos emergenciais, remanejar o professor do espaço pedagógico (laboratórios de informática, salas de leituras e laboratórios multidisciplinares) para atender a necessidade dos alunos até que seja suprida a referida carência.

§ 2º Nos laboratórios tecnológicos dos cursos técnicos, a lotação de docente deverá ser realizada de acordo com habilitação compatível ao eixo tecnológico e natureza do espaço, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo condicionada a lotação em regência no código específico.

§ 3º No laboratório de Informática das escolas que ofertam cursos técnicos do curso de informática será lotado ainda 01 (um) professor responsável pelo laboratório com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º Nos espaços pedagógicos das escolas de tempo integral, o professor será lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno da manhã e 20 (vinte) horas no turno da tarde, respeitando-se a hora-atividade da jornada.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 10 Nas escolas integrantes do Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI, em atendimento ao que dispõe o Documento Orientador 2014 - MEC, deverá ser lotado um professor para desenvolver atividades definidas na Instrução Normativa.

§1º A atividade de acompanhamento e monitoramento das ações do ProEMI será desenvolvida pelo Professor Articulador para uma jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais com as vantagens do magistério.

Art. 11 Para atendimento as condições estabelecidos no artigo 10, a lotação de um único professor compreenderá:

I - 20 (vinte) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 01 a 750 alunos.

II - 30 (trinta) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 751 a 1500 alunos.

III - 40 (quarenta) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 1501 ou mais alunos.

Parágrafo Único: O Professor Articulador será lotado no período de 12 (doze) meses podendo ser submetido à renovação de lotação no Programa mediante avaliação da Coordenação do Ensino Médio.

Art. 12 Nas escolas que formaram turma(s) utilizando-se da metodologia telessala, (Projeto Mundiar) será lotado um professor unidocente do Ensino Fundamental e Ensino Médio com a jornada de 200 (duzentas) horas dedicadas exclusivamente ao projeto nas escolas selecionadas.

§ 1º O projeto contará ainda com uma equipe multidisciplinar composta por pelo menos um professor de cada área de conhecimento que servirá de suporte para os professores unidocentes.

§ 2º Cada professor da equipe deverá ser lotado com 50 (cinquenta) horas mensais dedicadas exclusivamente ao projeto, desde que não ultrapasse a jornada de 40 horas semanais.

Art. 13 Nas Unidades Escolares que participam do Programa Mais Educação, será permitida a lotação prioritária de um "Professor Comunitário Coordenador" por Unidade Escolar com a jornada de 20 (vinte) horas semanais em um turno ou de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos (manhã e tarde), com as vantagens do magistério.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser lotado um técnico especialista em educação para exercer a atividade de "Professor Comunitário Coordenador", com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos (manhã e tarde)

§ 2º A lotação do professor e/ou Especialista em Educação na atividade "Professor Comunitário Coordenador" só será permitida mediante a existência e/ou liberação de recursos financeiros pelo FNDE para escola, com aprovação da Coordenação Estadual do Programa Mais Educação instalada na Secretaria Adjunta de Ensino/Núcleo de Projetos, Pesquisas e Avaliação Educacional - NUPPAE;

§ 3º Só poderá ser lotado um professor e/ou especialista em educação por escola para atendimento aos turnos/turmas de funcionamento do Programa Mais Educação, não podendo este estar lotado com carga horária em outra atividade no turno que estiver no programa.

Art. 14 Nas escolas que formarem turmas em atendimento ao Projeto Saberes da EJA, a atividade de docência será desenvolvida pelo Professor de Circuitos para uma jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais nas áreas de conhecimento, com as vantagens do magistério.

Art. 15 Para atendimento as condições estabelecidos no artigo 1º, a lotação de um único professor compreenderá:

I - 20 (vinte) horas semanais: para docentes que atenderam as turmas de séries iniciais do nível fundamental e em áreas de conhecimento do nível fundamental com carga horária equivalente.

II- 30 (trinta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos na terceira etapa do ensino fundamental e na primeira etapa do nível médio, nas áreas de conhecimento das disciplinas de carga horária equivalente no ensino de EJA regular.

III - 40 (quarenta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos na terceira etapa do ensino fundamental

e na primeira etapa do nível médio, nas áreas de conhecimento das disciplinas de carga horária equivalente no ensino de EJA regular.

CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES EM ATIVIDADES TÉCNICAS PEDAGÓGICAS

Art. 16 Aos professores no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, U SEs, UREs e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho: 08 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Parágrafo único. A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) horas, desde que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

CAPÍTULO VII

DOS PROFESSORES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17 Os professores que atuam no Centro de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Personalizado fundamental e Médio, nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e nas Unidades de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados com as vantagens do magistério na jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFESSORES NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARÁ - CEFOR

Art.18 Os professores lotados no CEFOR e em exercício de atividades técnico-pedagógicas, bem como de planejamento, organização e acompanhamento das ações de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade.

Art.19 Os professores lotados no CEFOR em atividades de regência em Cursos de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade.

CAPÍTULO IX

DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO-SOME

Art. 20 Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino- SOME, obedecem aos critérios estabelecidos na Lei nº 7.806/ 2014, lotados nas Escolas dos municípios atendidos pelo Sistema, com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os projetos educacionais na sua área de atuação, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual através do sistema SAPP.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 21 Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Integração Escola Comunidade, será lotado um professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22 No Estágio Supervisionado dos cursos tecnológicos, será lotado 01 (um) professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério.

Art. 23 Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor para cada curso em funcionamento, independente da modalidade na jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso.

Art. 24 A lotação de professores nos Projetos Científicos e Iniciação à Pesquisa Científica serão efetivadas com até 20 (vinte) horas semanais, com vantagens do magistério, mediante habilitação no eixo tecnológico e cadastro no SAPP.